

Governo do Distrito Federal Polícia Militar do Distrito Federal Colégio Militar Tiradentes Seção de Justiça e Disciplina das Normas

Publicação - PMDF/DEC/CMT/DA/SJDN

NORMA EDUCACIONAL № 17, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta as avaliações de aprendizagem.

O **COMANDANTE DO COLÉGIO MILITAR TIRADENTES**, no uso de suas atribuições legais previstas no parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 37.786, de 21 de novembro de 2016, c/c o inciso III do art. 85 da Instrução Normativa DEC Nº 52, de 10 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º O processo de avaliação será organizado em semestres letivos.

Art. 2º A nota de cada semestre letivo será composta pela soma das seguintes avaliações:

- I Avaliação 1 20 pontos;
- II Avaliação 2 30 pontos;
- III Avaliação 3 30 pontos;
- IV Simulados do sistema de ensino adotado pelo colégio 12 pontos;
- V Feira 5 pontos; e
- VI Olimpíadas e avaliações do sistema de ensino adotado pelo colégio 3 pontos.
- § 1º As avaliações 1, 2 e 3 serão aplicadas, geralmente, às sextas-feiras, nas datas previstas no calendário escolar, nos dois primeiros horários da manhã. As demais avaliações aplicadas pela escola terão seu horário publicado em informativo específico.
- § 2º Os alunos do Atendimento Educacional Especializado que possuem diagnóstico de transtornos de aprendizagem e que necessitarem de tempo estendido, ledor, sala separada ou quaisquer adaptações nas avaliações aplicadas pelo colégio realizarão tais avaliações no contraturno, em sala destinada e preparada para esse fim.
- Art. 3º A vista de prova será realizada, em sala, na aula subsequente à aplicação da avaliação.

Parágrafo único. Os alunos ou seus responsáveis terão o prazo máximo de uma semana, após a divulgação do gabarito oficial, para realizar questionamentos a respeito da nota recebida.

- Art. 4º No primeiro semestre, será organizada a Feira das Nações e no segundo semestre, a Feira de Ciências, Tecnologia, Inovação e Negócios.
- Art. 5º O discente que deixar de realizar quaisquer atividades avaliativas, com exceção da Feira, por motivo de saúde ou de participação em eventos religiosos, poderá requerer nova aplicação.
- § 1º O aluno ou seu responsável legal terão o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de aplicação da avaliação, para formalizar o envio do requerimento.
- § 2º O requerente deverá apontar os motivos que impossibilitaram o discente de realizar a avaliação, anexando cópia de documento que ateste e justifique a ausência do estudante.

- § 3º Os requerimentos serão julgados pela Divisão de Ensino no prazo de 07 (sete) dias úteis e a decisão será comunicada ao requerente por meio do sistema de gestão escolar.
- Art. 6º Será oportunizada a Prova de Recuperação Semestral (PRS) ao discente que não atingir a Média Semestral (MS) igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.
- § 1º A PRS tem como objetivo único recuperar a nota do discente, em cada componente curricular, sendo computada a pontuação máxima de 60 (sessenta) pontos.
- § 2º Caso o discente não consiga recuperar sua nota na PRS será mantida a nota obtida no semestre.
- Art. 7º Será oportunizada a Prova de Recuperação Final (PRF) ao discente que não atingir a nota anual de 120 (cento e vinte) pontos, na soma dos dois semestres, em cada componente curricular.
- § 1º A PRF tem como objetivo único recuperar a nota do discente, sendo computada a pontuação máxima de 60 (sessenta) pontos.
- § 2º Caso o discente não consiga recuperar sua nota na PRF serão mantidas as notas obtidas nos respectivos semestres.
- Art. 8º Considerar-se-á habilitado para promoção ao ano escolar seguinte o discente que:
- I Alcançar Média Final Anual (MFA), em cada componente curricular, igual ou superior a 60 (sessenta) pontos ou, após a Prova de Recuperação Final, obtiver Média Final Recuperada (MFR), em cada componente curricular, igual ou superior a 60 (sessenta) pontos; e
- II Possuir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas de acordo com o inciso VI do Art. 24 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); ou
- III Tendo alcançado a frequência mínima, citada no inciso II, for aprovado em Conselho de Classe, conforme inciso VI do artigo 83 do Regimento Interno do CMT.
- Art. 9º Situações não previstas nessa norma serão decididas pelo chefe da Divisão de Ensino.
- Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 11. Esta Norma Educacional entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DA SILVA FERNANDES - TC QOPM Comandante do Colégio Militar Tiradentes



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DA SILVA FERNANDES - TC QOPM, Matr.0050616-8, Comandante do Colégio Militar Tiradentes**, em 19/02/2024, às 11:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **133518381** código CRC= **5AF39FAB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - DAS - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF Telefone(s): 31907211 Sítio - www.pm.df.gov.br

00054-00017806/2024-23 Doc. SEI/GDF 133518381